



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Assessoria Jurídica

Processo Administrativo nº : 0004826-07.2019.8.01.0000
Local : Rio Branco
Unidade : ASJUR
Relator : Presidência
Requerente : Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto : Construção de escada externa em estrutura metálica no Fórum Criminal da Comarca de Rio Branco

DECISÃO

Trata-se de Recurso Administrativo com Pedido de Revisão da Habilitação da Licitante, interposto pela empresa **E. J. ENGENHARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 11.621.292/0001-04, em face da decisão da Comissão de Licitação que habilitou todas as empresas participantes da **TOMADA DE PREÇOS nº 3/2019**, mediante **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo de engenharia civil para a execução dos serviços de construção de escada externa em estrutura metálica no Fórum Criminal da Comarca de Rio Branco, de acordo com as especificações e demais condições constantes no Projeto Básico.

Compulsando estes autos, verifica-se o erro material constatado na Decisão proferida no evento SEI nº 0714488.

Nesse cenário, retifica-se o erro material, a fim de que **onde se lê** “Eis que, **ACOLHO** o Parecer da ASJUR (Evento SEI nº 0713077) e, adotando os mesmos fundamentos, **CONHEÇO** do recurso interposto pela empresa **E. J. ENGENHARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 11.621.292/0001-04 e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão da senhora pregoeira deste Tribunal de Justiça que declarou a empresa **V. S. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 10.935.865/0001-01, como a vencedora da procedimento licitatório de **TOMADA DE PREÇOS nº 3/2019.**” **leia-se** “Eis que, **ACOLHO** o Parecer da ASJUR (Evento SEI nº 0713077) e, adotando os mesmos fundamentos, **CONHEÇO** do recurso interposto pela empresa **E. J. ENGENHARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 11.621.292/0001-04 e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão da senhora pregoeira deste Tribunal de Justiça que habilitou todas as empresas participantes da **TOMADA DE PREÇOS nº 3/2019**, devendo a Comissão de Licitação deste Tribunal dar prosseguimento no referido certame.

À **Secretaria de Apoio aos Órgãos Julgadores Administrativos – SEAPO** para a publicação desta decisão no Diário da Justiça.

Publique-se, cumpra-se, efetuando-se as anotações de praxe, de tudo dando ciência a quem de direito.

Desembargador Francisco Djalma
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Presidente**, em 17/12/2019, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0716203** e o código CRC **997FB235**.